**LEI Nº 5.137 DE 08 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Agente de Controle Interno em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento de serviços afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, para o cargo de Agente de Controle Interno, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 13, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 236, inciso III, da Lei Municipal nº 1.991/91.

Parágrafo único. O contrato autorizado nos termos do *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período. A contratação dar-se-á através de processo seletivo simplificado, mediante a formação de comissão constituída de servidores a serem designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de abril de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.